



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0034650/2020**

**PA COPAM Nº:** 23997/2019/001/2020

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

**EMPREENDEDOR:** Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A

**CNPJ:** 08.493.354/0001-27

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Formosa Matrícula 9.602

**CNPJ:** 08.493.354/0001-27

**MUNICÍPIO:** Uberlândia

**ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

**CÓDIGO:**

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**

**CLASSE**

**CRITÉRIO  
LOCACIONAL**

G-01-03-1

Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura E Cultivos  
Agropastoris, Exceto Horticultura

3

Não aplica

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO:**

**ART:**

Ana Paula Pereira Assunção

CREA 243865/04D

5756268/2019

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Érica Maria da Silva- Gestora Ambiental

1.254.722-0

De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

  
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ  
Diretor Reg. de Regularização Ambiental  
ASP 1191774-7  
SURAM/DEAP



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0034650/2020**

O empreendimento Fazenda Formosa Matrícula 9.602 atua no ramo de atividades agrossilvipastoris como atividade principal de culturas anuais; semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura, exercendo suas atividades no município de UBERLÂNDIA/MG. Em 03/01/2020, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 23997/2019/001/2020.

Cabe salientar que a área total do empreendimento é de propriedade de "Alaor Mendes da Cunha Junior." Sendo o empreendedor "Vale do Tijuco Açúcar e Alcool S.A." Autorizado a utilizar parte da área útil em questão, para desenvolver a atividade de culturas anuais (cana-de-açúcar) em 692,39 hectares por meio de contrato de parceria.

O empreendimento possui uma área averbada de 1.103,7128 hectares, conforme matrículas 228.849 e 228.850 e não possui reserva legal averbada. Para tanto, foi apresentado o CAR com adesão ao Programa de Regularização ambiental (PRA). O CAR está registrado sob número MG-3170206-15B9.F199.F0A6.47CC.AC87.AF0C.B6C2.E6E1.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes líquidos, mistura e embalagens de defensivos agrícolas bem como resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidos são apenas de defensivos, onde a mistura de "calda" é realizada na própria unidade do empreendedor (usina), sendo apresentado que possui medidas de controle instaladas. Os resíduos sólidos provenientes de embalagens vazias de defensivos agrícolas são acondicionadas em abrigo específico na unidade do empreendedor para esse fim até sua devolução em pontos de coleta.

Como a mistura de defensivos é realizada fora da propriedade, não há necessidade de utilização de recurso hídrico.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Formosa Matrícula 9.602" para a atividade principal de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura, no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**

*Rab*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Formosa Matrícula 9.602

#### 1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo     |        |                                |                        | Transportador |                   | Disposição final   |                     |                   |                         | Obs. |                  |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------|------------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 <sup>1</sup> | Taxa de geração kg/mês | Razão social  | Endereço completo | Forma <sup>2</sup> | Empresa responsável |                   |                         |      |                  |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    | Razão social        | Endereço completo | Licenciamento ambiental |      |                  |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    |                     |                   | Nº processo             |      | Data da validade |

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Formosa Matrícula 9.602

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                     | Prazo*                        |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*